



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1509**

*de 06 de abril de 2011*

**“Autoriza o Poder Executivo a adquirir Direitos Creditórios Tributários com especificidade para a quitação de competências mensais junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social e dá outras providências.**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

*ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM*

*LEI ORDINÁRIA Nº 1.509/2011, DE 06/04/2011*

*Autoriza o Poder Executivo a adquirir Direitos Creditórios Tributários com especificidade para a quitação de competências mensais junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social e dá outras providências.*

*A PREFEITA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º.**

*Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir Direitos Creditórios Tributários com especificidade para a quitação de competências mensais junto ao INSS - Instituto Nacional da Seguridade Social, no valor necessário para o pagamento das obrigações previdenciárias, mediante oferta mais vantajosa para o Município, por meio de licitação pública, nos termos preceituados pela Lei Federal nº 8666/93, que serão utilizados para pagamento de Contribuições Previdenciárias mensais junto ao INSS - Instituto Nacional da Seguridade Social, contribuições e tributos estes, devidos a Fazenda Publica Federal.*

**Art. 2º.**

*Para suprir as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizadas dotações já consignadas no orçamento corrente, especificamente no elemento despesa 04.122.0003-2083-319013 - Obrigações Patrimoniais, que poderão ser suplementadas, se necessário.*

**Art. 3º.**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete da Prefeita Municipal, 06 de abril de 2011.*

*DINALVA MOURÃO Prefeita Municipal Coxim/MS*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 06/04/2011*

*sanciono a seguinte Lei: DINALVA G L M MOURÃO*

---

*Lei Ordinária Nº 1509/2011 - 06 de abril de 2011*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*